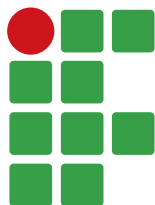




Núcleo de Inovação Tecnológica

MANUAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Patente, Marca, Software, Desenho Industrial,
Indicação Geográfica e Proteção de Cultivares



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sergipe

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

MANUAL DE
**PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

Patente, Marca, Software, Desenho Industrial,
Indicação Geográfica e Proteção de Cultivares

2016

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

REITOR

Ailton Ribeiro de Oliveira

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Ruth Sales Gama de Andrade

DIRETORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Chirlaine Cristine Gonçalves

DIRETOR DO POLO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO IFS - PPITA

Carla Cristina Nascimento Santos Pereira

COORDENADORA GERAL DO NIT/IFS

Renata Tânia Brito Morais

COMISSÃO EDITORIAL

Antônio Marcos Andrade

Carlos Gomes da Silva Júnior

Cláudia Cardinale Nunes Menezes

Ruth Sales Gama de Andrade

Jonathas Farias de Carvalho

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Jonathas Farias de Carvalho

Thiago Guimarães Estácio

www.ifs.edu.br/nit



Núcleo de Inovação Tecnológica

SOBRE O NIT/IFS

A Lei de Inovação Tecnológica de Nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, define como função dos Núcleos de Inovação tecnológica (NIT), zelar pela manutenção política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, além de avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa no domínio ICT - Instituição Científica e Tecnológica. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFS(NIT/IFS) foi instituído em 2008 com a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento gerada no Instituto Federal de Sergipe (IFS). O NIT está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX) e conta com a colaboração de professores, pesquisadores e de profissionais capacitados nas áreas de proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

MISSÃO

Constitui missão do NIT fortalecer o relacionamento do IFS com a comunidade, envolvendo órgãos de governo, setor produtivo e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades de inovação tecnológica para a transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social local, regional e nacional.

VISÃO

Ser referência na geração, proteção, valorização e difusão de tecnologias inovadoras.

OBJETIVOS

- Disseminar a cultura de inovação no IFS;
- Orientar e sensibilizar alunos, professores e pesquisadores da Instituição para a PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação);
- Capacitar a equipe para atuar na área de gestão e PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação);
- Apoiar e estimular a transferência de tecnologia;
- Institucionalizar o NIT no IFS, através da inserção do mesmo no Estatuto da Instituição.

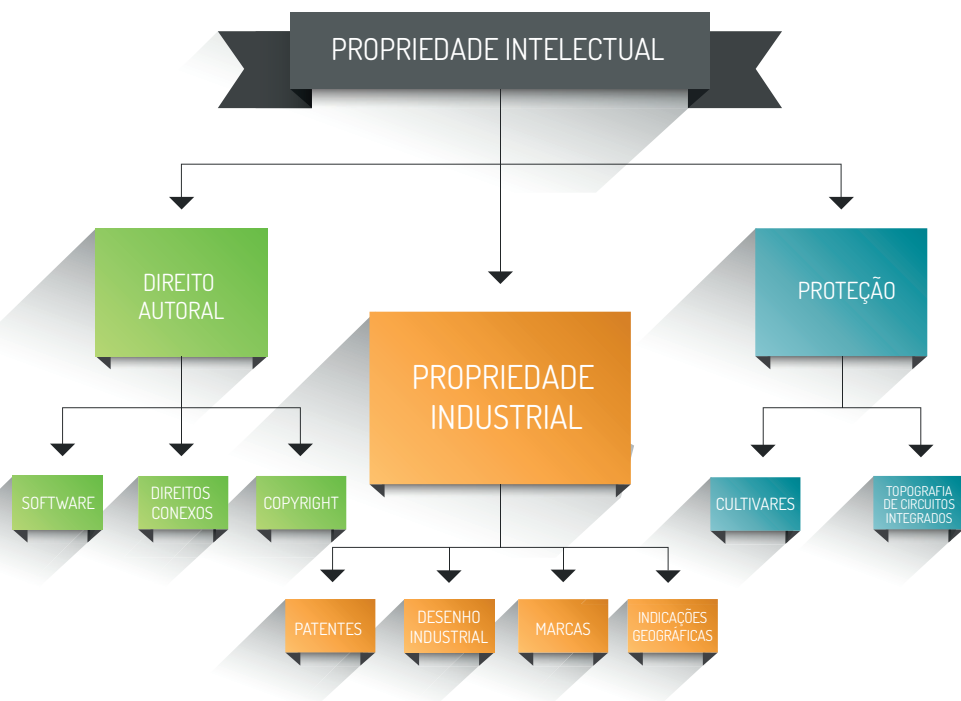
METAS

- Agregar valor à produção do conhecimento científico e tecnológico do IFS;
- Estabelecer parcerias para captação de recursos;
- Ampliar os recursos financeiros para PD & I no IFS;
- Organizar o banco de projetos;
- Ampliar o número de Registro de PATENTES, MARCAS, INDICAÇÃO GEOGRÁFICA e SOFTWARE;
- Promover Eventos a curto e médio prazos - 1 a 3 anos;
- Criar o NIT nos outros campus do IFS

O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL



É um conjunto de direitos que incidem sobre a criação do intelecto humano. Trata-se de um termo genérico utilizado para designar os direitos de propriedade que incidem sobre a produção intelectual humana (coisa intangível, ativo intangível), nos domínios industrial, científico, literário e artístico, assegurando ao titular o direito de auferir recompensa pela própria criação, por determinado período de tempo (QUINTELLA, 2010 apud Russo et al.(2012b)).



PROPRIEDADE INDUSTRIAL

É um conjunto de princípios formando um sistema que determina como ser proprietário de Patentes, de Desenhos Industriais e de Marcas utilizadas na indústria, no comércio e na agricultura. (RUSSO et al., 2012).

PROPRIEDADE INDUSTRIAL		
MODALIDADE	CONCEITO	VIGÊNCIA
PATENTE DE INVENÇÃO (PI)	Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo estado aos inventores.	20 anos
MODELO DE UTILIDADE (MU)	Objeto de uso prático que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.	15 anos
DESENHO INDUSTRIAL	É a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original.	10 anos prorrogáveis por 3 períodos de 5 anos
MARCAS	A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo em todo o território nacional em seu ramo de atividade.	10 anos contados da data da concessão do registro, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos
PROGRAMA DE COMPUTADOR	O registro de programa de computador é competência do INPI que foi atribuída através do decreto 2.556/98.	Sem Prazo

PATENTES

É um título de propriedade temporária outorgado pelo estado, por força de lei, ao inventor/autor (ou a pessoas, cujos direitos dele decorrem) para que este possa excluir terceiros, sem sua prévia autorização, atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importância, uso, venda etc.

PATENTE DE INVENÇÃO

Produto ou processo que ainda não existe no estado da técnica, ou seja, que apresente um progresso considerável no seu setor tecnológico, como uma solução para um problema técnico específico. Ex.: forno a gás -> forno de micro-ondas.

PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE (MU)

O modelo de utilidade (MU) consiste em um instrumento, utensílio e objeto de uso prático, ou parte deste, que apresente nova forma ou disposição que resulte em melhoria funcional no seu uso em sua fabricação. O modelo se refere a um objeto de corpo certo e determinado, não incluindo os sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto.

REQUISITOS DE PATENTEABILIDADE

NOVIDADE

A invenção não está acessível ao público - seja por descrição oral, escrita ou através de qualquer meio de comunicação;

ATIVIDADE INVENTIVA

A invenção não pode ser uma solução trivial, evidente ou óbvia para um especialista na área;

APLICAÇÃO INDUSTRIAL

Consiste na possibilidade de inserção do produto ou processo em escala de produção industrial.

PASSOS PARA DEPÓSITO DE PATENTES

01

CONSULTE O NIT/IFS: Apresente sua ideia passível de Reprodução Industrial, comprovando possuir novidade e originalidade e preencha os documentos sobre sua Propriedade Industrial que será depositada junto ao INPI.

02

BUSCA DE ANTERIORIDADE: Com o apoio do NIT/IFS, será realizada uma busca prévia da ideia, utilizando palavras-chaves nas bases de dados do INPI e WIPO.

03

APRESENTAÇÃO DA PATENTE: Os inventores deverão apresentar a Patente aos membros do NIT em uma data e horário a ser marcada pelo Núcleo, de acordo com a disponibilidade do NIT e dos Inventores.

04

REDAÇÃO: Redija o documento de Patente, apresentando o resumo, relatório descritivo, reivindicações, figuras (desenhos e fotografias).

05

PAGAMENTO DA GRU: Após à aprovação dos membros, o NIT/IFS gerará a GRU e encaminhará à Reitoria para pagamento da mesma.

06

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO: Após o pagamento da GRU será preenchido um formulário de depósito de patente, anexando as declarações dos inventores e o resumo, relatório descritivo, reivindicações, figuras (desenhos ou fotografias).

07

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI): Após o preenchimento de formulário e do pagamento da GRU, o NIT-IFS encaminhará ao INPI, o pedido de depósito de patentes.



MARCAS

Marcas são todos os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, aplicados a produtos ou serviços, cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa (INPI).

NOMINATIVA

É aquela constituída por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos.

EX: CORONA, TREZENTOS E OITENTA, IRREVERENTE & CIA, ETC...

FIGURATIVA

É aquela constituída por desenho, figura ou qualquer forma estilizada de letra e número, isoladamente.

EX:



MISTA

É aquela constituída pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou de elementos nominativos, cuja grafia se apresenta de forma estilizada.

EX:



SONY



TRIDIMENSIONAL

Pode ser considerada marca tridimensional a forma de um produto, quando é capaz de distingui-lo de outros produtos semelhantes.

EX:



PASSOS PARA REGISTRO DE MARCAS

01

CONSULTE O NIT/IFS: Apresente sua ideia passível de Reprodução Industrial, comprovando possuir novidade e originalidade e preencha os documentos sobre sua Propriedade Industrial que será depositada junto ao INPI.

BUSCA DE ANTERIORIDADE: Com o apoio do NIT/IFS, será realizada uma busca prévia da ideia, utilizando palavras-chaves nas bases de dados do INPI e WIPO.

02

03

APRESENTAÇÃO DA MARCA: Os inventores deverão apresentar a marca aos membros do NIT em uma data e horário a ser marcado de acordo com a disponibilidade do Núcleo e dos inventores.

PAGAMENTO DA GRU: Após à aprovação dos membros, o NIT/IFS gerará a GRU e encaminhará à Reitoria para pagamento da mesma.

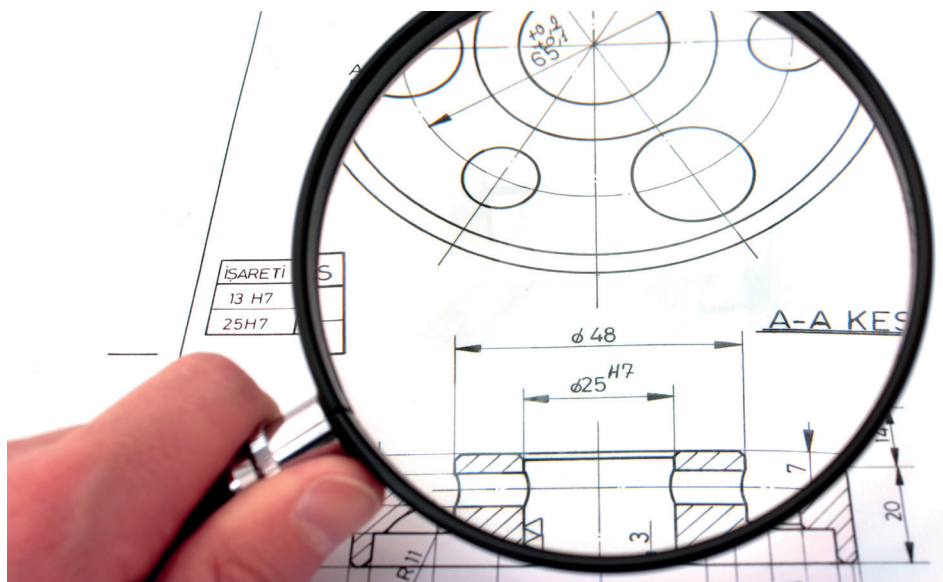
04

05

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO: Após o pagamento da GRU será preenchido um formulário de registro de marcas, inserindo a marca no formato exigido pelo INPI (5x5cm ou 8x8cm) em JPEG, anexando as declarações dos inventores

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI): Após o preenchimento de formulário e do pagamento da GRU, o NIT-IFS encaminhará online o pedido de registro de marca ao INPI.

06



DESENHO INDUSTRIAL

O Registro de Desenho Industrial protege a forma externa ornamental de um objeto ou o conjunto de linhas e cores aplicado a um produto, desde que apresentem um resultado novo e original e que seja passível de produção industrial.

Este tipo de registro não protege funcionalidades, dimensões, materiais utilizados ou processos de fabricação de um objeto. A legislação brasileira prevê a proteção de até 20 objetos por pedido desde que as variantes apresentadas mantenham as mesmas características distintivas preponderantes.

O registro de Desenho Industrial concedido confere ao titular propriedade temporária sobre o Desenho Industrial e o direito de excluir terceiros de fabricação, comercialização, uso, venda e etc. sem sua prévia autorização, em território nacional.

PASSOS PARA REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

01

CONSULTE O NIT/IFS: Apresente sua ideia passível de Reprodução Industrial, comprovando possuir novidade e originalidade e preencha os documentos sobre sua Propriedade Industrial que será depositada junto ao INPI.

02

BUSCA DE ANTERIORIDADE: Com o apoio do NIT/IFS, será realizada uma busca prévia da ideia, utilizando palavras-chaves nas bases de dados do INPI e WIPO.

03

APRESENTAÇÃO DO DESENHO INDUSTRIAL: Os inventores deverão apresentar a Patente aos membros do NIT em uma data e horário a ser marcada pelo Núcleo, de acordo com a disponibilidade do NIT e dos Inventores.

04

REDAÇÃO: Redija o documento de desenho industrial, apresentando o relatório descritivo, confecção dos desenhos técnicos e a preparação do pedido e documentação para protocolo segundo as normas do INPI e quadro reivindicatório, se for caso.

05

PAGAMENTO DA GRU: Após a aprovação dos membros, o NIT/IFS gerará a GRU e encaminhará à Reitoria para pagamento da mesma.

06

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO: Após o pagamento da GRU será preenchido um formulário de registro de desenho industrial, anexando as declarações dos inventores e o relatório descritivo e o quadro reivindicatório.

07

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI): Após o preenchimento de formulário e do pagamento da GRU, o NIT-IFS encaminhará ao INPI, o pedido de registro de design.



REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE)

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza de emprego necessário em máquinas automatizadas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

O regime jurídico para a proteção de programas de computador é o do Direito do Autor, disciplinado pela Lei de Software e, subsidiadamente, pela Lei de Direito Autoral. Conforme se infere na legislação autoral vigente, o registro no campo autoral tem conteúdo declaratório e não, constitutivo, como ocorre no direito de propriedade industrial em relação a marcas, patentes e desenho industrial.

Para que fique assegurada a titularidade do programa de computador, contudo, é necessário que haja comprovação da autoria do mesmo, seja por meio de publicação, seja por meio de prova de criação do mesmo (sempre passível de um maior questionamento na esfera judicial). Desse modo, a critério do titular dos respectivos direitos, para assegurar a titularidade, os programas de computador poderão ser registrados no INPI, conferindo segurança jurídica aos negócios.

PASSOS PARA REGISTRO SOFTWARE

01

CONSULTE O NIT/IFS: Apresente sua ideia passível de Reprodução Industrial, comprovando possuir novidade e originalidade e preencha os documentos sobre sua Propriedade Industrial que será depositada junto ao INPI.

02

APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE: Os inventores deverão apresentar o software aos membros do NIT em uma data e horário a ser marcada pelo Núcleo, de acordo com a disponibilidade do NIT e dos Inventores.

03

PAGAMENTO DA GRU: Após à aprovação dos membros, o NIT/IFS gerará a GRU e encaminhará à Reitoria para pagamento da mesma.

04

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO: Após o pagamento da GRU será preenchido um formulário de registro de software, anexando as declarações dos inventores.

05

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI): Após o preenchimento de formulário e do pagamento da GRU, o NIT-IFS encaminhará ao INPI, o pedido de registro de software.



INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Associam a prestação de determinado serviço ou a fabricação, produção ou extração de determinado produto a um local conhecido. De acordo com a lei brasileira (art. 176), “constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem”.

- Indicação de procedência – nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço (art. 177);]
- Denominação de origem – nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (art. 178).

A indicação geográfica é uma forma de agregar valor e credibilidade a um produto ou serviço, conferindo-lhes um diferencial de mercado em função das características de seu local de origem. Uma vez reconhecida, a indicação geográfica só poderá ser utilizada pelos membros daquela localidade que produzem ou prestam serviço de maneira homogênea.

As Indicações Geográficas são reguladas pela Lei de Propriedade Industrial (no. 9279/96) e o INPI é responsável por estabelecer as condições de registro. Mais informações sobre processo, concessão e formulários de registro podem ser encontrados na página www.inpi.gov.br.



PROTEÇÃO DE CULTIVARES

A Lei de Proteção de Cultivares e a Lei de Propriedade Industrial, no tocante a patentes, são mecanismos nitidamente distintos de proteção à propriedade intelectual. Proteção de cultivares não é, portanto, patente das novas variedades vegetais.

Os direitos de exclusividade concedidos por esta lei não impedem o uso, pela pesquisa, da cultivar protegida para obtenção de novas cultivares por terceiros, mesmo sem autorização do detentor do direito, como o que geralmente ocorre nas legislações sobre patentes.

As cultivares são protegidas pela Lei no. 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto no. 2.366, de 5 de novembro de 1997. O Ministério da Agricultura e Abastecimento efetuar os registros por meio do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC).

Por meio desta lei, estimula-se investimentos no desenvolvimento de novas variedades e impede-se a comercialização de variedades vegetais por terceiros não autorizados por meio de proteção de novas cultivares, assim como seu material de reprodução ou multiplicação comercial em todo o território brasileiro pelo prazo de 15 anos, excetuando-se as videiras, as árvores frutíferas, as árvores ornamentais, para as quais a duração é de 18 anos. Na página do SNPC, no Ministério da Agricultura, podem ser encontradas mais informações sobre concessão e formulários de registro. -LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sergipe

Avenida Jorge Amado, 1551 - Loteamento Garcia
Bairro Jardins - Aracaju / Sergipe
TEL: 55 (79) 3711-1400
nit@ifs.edu.br
www.ifs.edu.br/nit